

LEI COMPLEMENTAR N° 1.649 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Cria na Estrutura Administrativa e Organizacional a Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro, na forma que especifica e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Marmeleiro aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada nos termos e por força da presente Lei, integrada a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Marmeleiro, a Procuradoria Geral do Município, que será dirigida por um Procurador, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de livre nomeação, em emissão do chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Para efeitos do *caput* deste artigo, transferir-se-á para o âmbito da nova Procuradoria as atribuições de patrocinar as causas judiciais de interesse do Município e de defendê-lo nas que lhe forem contrárias, bem assim exercer o encargo dos pareceres jurídicos nos processos administrativos, de qualquer natureza, que estiverem em tramitação no âmbito Poder Executivo, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade do patrimônio público municipal imobiliário, os componentes do acervo cultural da administração direta e da administração indireta.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos, a Procuradoria Geral do Município poderá contar com o apoio de Assessorias Jurídicas para fins de mister.

§ 3º. Para os fins do parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município contará com o apoio de advogados do quadro de pessoal do Município, de provimento efetivo.

Art. 2º. Compete a Estrutura da Procuradoria Geral:

I – Gabinete do Procurador Geral;

a) Assessoria Jurídica.

Art. 3º. À Procuradoria Geral compete:

I – Patrocinar as ações, em juízo dos interesses do Município, por determinação do Prefeito, inclusive nos feitos relativos à Dívida Ativa, bem assim patrocinar a sua defesa nas ações que lhe forem contrárias;

II – Pronunciar-se em processos administrativos que lhe forem submetidos;

III – Participar nos processos relativos às aquisições imobiliárias, inclusive por meios de desapropriação promovidas pelo Município, elaborando os atos declaratórios de utilidade pública de interesse social, bem assim as alienações quando houver;

§ 1º. A Chefia de Gabinete do Procurador compete coordenar a atuação geral do Gabinete e organizar o expediente do Procurador.

§ 2º. A Assessoria da Procuradoria compete assessorar o Procurador nos diversos assuntos de suas atribuições, bem assim todos aqueles que lhe forem conferidos, incluído as ações judiciais.

§ 4º. Fica criado o Quadro de Cargo de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral do Município, da seguinte forma:

Nome	Quantitativo	Símbolo
01 – Procurador Geral	01	CCI

Art. 4º. A Procuradoria Geral ficará vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar as dotações próprias para o Orçamento de 2010, para os fins da presente lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente artigo, fica autorizado, ao Chefe do Poder Executivo, inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as previsões decorrentes da presente lei, com o valor compatível para o exercício de 2010.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia e operatividade, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO